



Boletim Informativo do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE

GUAPIMIRIM

Edição 15/2022

Guapimirim, 16 de Agosto de 2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim.
Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos, Cantagalo.
Guapimirim – RJ
CEP: 25945-412
camarade@camaradeguapimirim.rj.gov.br

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Pablo Soares de Lira
Alex Rodrigues Gonçalves
Augusto Márcio Ramos de Souza
Claudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Rosalvo de Vasconcellos Domingos



RESOLUÇÃO Nº 820 de 16 de agosto de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílios-alimentação e transporte aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guapimirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe, normatiza, concede e fixa o valor monetário relativo ao fornecimento do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, a todos Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Guapimirim, suplementando a Lei Complementar 003 de 05 de outubro de 2004 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guapimirim.

Art. 2º - Os Auxílios-Alimentação e Transporte serão concedidos, mensalmente, aos beneficiários, em valor fixo e terão caráter assistencial, de natureza indenizatória.

§1º- O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos servidores, sendo-lhes pago diretamente.

§2º- O Auxílio-transporte destina-se a subsidiar e complementar as despesas com transportes para ida e volta ao trabalho.

§3º- Os auxílios-alimentação e transporte não se agregam e não serão:

- I- Incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurados como rendimento tributável para efeitos fiscais (IRRF), nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor (INSS);
- III- Caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§4º- Os auxílios-alimentação e transporte, por se tratarem de verbas de natureza indenizatória, não serão incluídos na base de cálculo para a apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e não farão parte do conceito de "folha de pagamento" e/ou de "despesa com pessoal" de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



Art. 3º - O valor estabelecido para o Auxílio-alimentação será o equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e para o Auxílio-transporte, o equivalente a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), mediados pelo período do mês em curso.

Parágrafo único. Os auxílios-alimentação e transporte possuem caráter personalíssimo e individual, e serão pagos, mensalmente, dentro do mesmo mês em que fecha (encerra) o período aquisitivo, ao beneficiário, independente de solicitação deste.

Art. 4º - O auxílio-alimentação para os servidores do Poder Legislativo será concedido integralmente na forma de crédito em folha de pagamento para todos servidores.

§1º - Os auxílios-alimentação e transporte serão concedidos aos servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, a exceção dos:

I- agentes políticos;

II- inativos;

III- pensionistas;

IV- servidores em gozo de licença de qualquer natureza;

V - Servidores que, em gozo de férias regulamentares, fiquem afastados do exercício de seus cargos durante todo o período do mês em curso.

§2º - Não fará jus aos auxílios-alimentação e transporte o servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar em caráter eventual ou transitório para fora do Município no desempenho de suas atribuições que receber diárias, para cobrir as despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º - O servidor perceberá os auxílios-alimentação e transporte, desde que reconhecida até o encerramento do período pela DRH/DF (Divisão de Recursos Humanos e/ou Departamento Financeiro) da Câmara Municipal de Guapimirim.

Art. 6º - Ocorrendo por parte da Câmara Municipal de Guapimirim pagamento em excesso ou indevido, o respectivo valor será descontado de forma automática do servidor no mês subsequente.

Art. 7º - Os valores estabelecidos para os auxílios-alimentação e transporte serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, com base no maior índice oficial de inflação do país referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à atualização.



Parágrafo Único - Poderá ser concedido, a qualquer tempo e época, independentemente da previsão do "caput", qualquer outro reajuste e/ou majoração dos valores a fim de se preservar o poder aquisitivo dos auxílios-alimentação e transporte.

Art. 8º - Para realização das despesas decorrentes da presente Resolução, deverão ser acrescentadas no Orçamento vigente as categorias econômicas 3.3.90.46 e 3.3.90.49, bem como as seguintes dotações orçamentárias específicas:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Guapimirim

Atividade Orçamentária 2.019 – Manutenção e operacionalização da mesa.

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio-Alimentação

3.3.90.46.01.00.00 - Auxílio-Alimentação Servidores

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Guapimirim

Atividade Orçamentária 2.019 – Manutenção e operacionalização da mesa.

3.3.90.49.00.00.00 - Auxílio-Transporte

3.3.90.49.01.00.00 - Auxílio-Transporte Servidores

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2022.

Art. 10 – Ficam revogadas as **Resoluções 737/2019 e 767/2019**.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

Josinei de Souza Lopes
Presidente